

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

Rod. Amaral Peixoto, 2.275, KM 97, Centro - CEP:28.960-000

Site:www.iguaba.rj.gov.br Fone:(22) 2624-3275 / 2624-4280 / 2624-4136 / 2624-4277

I. J. J. J.
Proc. n° 6092
Folha n° 02

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO

Número/Ano	Volume	Data Abertura
6092 / 2022	0	18/08/2022
Assunto :	SOLICITAÇÃO	

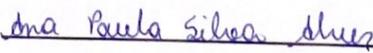
Local : PROTOCOLO GERAL
Interessado : SHOPPING ALUMIFOGOS PIROTECNIA LTDA

CNPJ : 07.647.262/0001-91
Endereço : RODOVIA BR040 6305
Bairro : KENNEDY
Cidade : CONTAGEM UF : MG
Telefone : E-mail : pirotecnicamb@gmail.com
Celular : 22999018461
Complemento : CEP : 32145900

Observação : REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5324/2022 IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA AO EDITAL.

Documentação :

X 
ASSINATURA DO REQUERENTE


ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Proc. n.º 6092
Folha n.º 03
Ruh (R)

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5324/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Unitário
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ND: 33.90.39.00.00 - Ficha 145 - Fonte 502.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL Contratação de empresa especializada para Show Pirotécnico com prestação de serviço e fornecimento de material, em atendimento a Secretaria Municipal de turismo, esporte e Lazer,
Legislação: Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA AO EDITAL

MUNDIAL PIROTECNIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.647.262/0001-91, com sede na ROD BR 040, 6305, bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP:32.145-900, neste ato representada pela sua Sócia Sra. **JUSSARA JESUS MOREIRA GONÇALVES**, registrada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o n.º 029.386.886-79, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', da Constituição da República/88, e no nos termos dos §§1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, bem como **item 1.6 do edital**, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório que rege a aludida Concorrência, com supedâneo nas razões alinhavadas a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se observa do item 16 do instrumento convocatório e §1º do art. 41 da Lei 8.666/93, qualquer pessoa poderá apresentar impugnação aos termos do edital com antecedência de até **2 (dois)** dias úteis à data prevista para abertura dos envelopes.

Neste aspecto, tendo em vista que a abertura dos envelopes está prevista para o dia 24/08/2022, a apresentação de impugnação pode ser feita até o dia 22/08/2022.

Tendo a presente medida sido protocolizada dentro da data acima mencionada, resta incontestável o atendimento, por parte da Impugnante, dos pressupostos extrínsecos à interposição do presente recurso.

Passa-se, pois, à análise dos pressupostos intrínsecos à revisão que ora se propõe.

II- DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS - VIOLAÇÃO DO ART. 30 DA LEI 8.666/93 – CONFUSÃO ENTRE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO COM CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – NECESSIDADE DE SE EXIGIR DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NA FASE DE HABILITAÇÃO – RISCO AO PODER PÚBLICO

Consoante se observa do Edital de licitação ora impugnado, a Administração Municipal, dentro de seu dever de zelo com as responsabilidades regulatórias dos serviços que lhe são prestados, exige em seu item 8.1.6, alínea "b", que a empresa Licitante apresente a Licença da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos (CFAE) do órgão competente.

Todavia, a referida exigência não consta como condição de HABILITAÇÃO da empresa Licitante, porquanto a sua exigência é postergada para o momento de EXECUÇÃO dos serviços contratados, tal como se pode observar:

“b) Apresentar declaração em papel timbrado da empresa, que **no ato da execução dos serviços** a mesma apresentará a Licença da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos (CFAE) do órgão competente.”

A Impugnante, porém, entende que a referida disposição ofende o art. 30 da Lei 8.666/93, porquanto altera o **momento própria** para a exigência do respectivo documento.

Proc. n° 60.92
Folha n° 05
Ruh

Pois, nesta linha, o art. 30 da referida lei trata especificamente dos limites de exigências que o Administrador pode / deve requerer dos licitantes quando da comprovação de sua **qualificação técnica**, consoante se pode observar:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Oportuno lembrar que a **qualificação técnica**, que é o momento próprio para análise do **atendimento aos requisitos previstos em legislação especial**, faz parte da fase de **habilitação** do processo licitatório, tal como discriminado de forma expressa no art. 27, II, da Lei 8.666/93:

“Art. 27. Para a **habilitação nas licitações** exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

[...]

II - qualificação técnica;”

No presente caso, a Licitação se dá no formato de Pregão, ainda regido pela Lei 10.520/02, a qual, apesar de “inverter” as ordens das fases de proposta e habilitação, ainda assim é clara ao estipular que a análise dos elementos de habilitação deve ser feita imediatamente após o encerramento da etapa de lances e **antes** da declaração do Vencedor, consoante apontam os incisos VII e XII do art. 4º da Lei 10.520/02:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

[...]

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;”

Isto posto, as exigências meramente complementares à legislação, tais como garantias contratuais, emissão de documentação fiscal para pagamento, realmente podem ser exigidas posteriormente apenas da Licitante vencedora, até mesmo para se evitar que as empresas Licitantes possuam gastos elevados apenas para participarem do processo licitatório.

Lado outro, as condições NECESSÁRIAS para execução das atividades empresariais objeto do Edital DEVEM ser objeto de análise na fase de HABILITAÇÃO, como condição indispensável para que a Licitante seja declarada vencedora, sob pena de se submeter a Administração ao risco de inexecução ou execução irregular dos serviços.

No caso em tela, o estado do Rio de Janeiro possui legislação específica (Lei Estadual 5.390/2009), a qual exige que as empresas que estoquem e comercializem produtos químicos /controlados pelo Ministério do Exército, bem como executem eventos com o uso de artefatos pirotécnicos, possuam Certificação emitida pela Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos, no Departamento de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (CFAE).

Neste norte, é firme o entendimento da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de que a existência de outros órgãos responsáveis pela Fiscalização das normas especiais não exime a Administração de avaliar corretamente os referidos requisitos no momento da habilitação do processo licitatório.

Neste sentido, cita-se:

“SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA. OITIVA PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. A existência de órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exime a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos

termos dos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993." (ACÓRDÃO Nº 247/2009 - TCU - Plenário)

"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DAS UNIDADES DE SAÚDE. INCOMPATIBILIDADE COM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" E COM O "REGISTRO DE PREÇOS". IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE AS DISTÂNCIAS ENTRE OS LOCAIS DE COLETA. POTENCIAL PREJUÍZO À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. RECOMENDAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL DO IBAMA NA FASE DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA FASE DE HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EM LEI ESPECIAL. EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO. IMPEDIMENTO LEGAL. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. DESCONSIDERAÇÃO. NÃO PREVISÃO NO EDITAL. ANULAÇÃO DO CERTAME. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. A Súmula 257 do TCU dispõe que "O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002". 2. Em licitações de coleta e destinação de resíduos a não especificação das distâncias existentes entre os pontos de coleta pode prejudicar a formulação das propostas pelos licitantes. 3. A exigência, na fase de habilitação, de prova de "quitação" da licitante junto ao CREA, contraria o art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que prevê, em relação à documentação relativa à qualificação técnica, apenas a apresentação de "registro ou inscrição na entidade profissional competente". 4. A exigência, na fase de habilitação, de comprovação de "propriedade dos equipamentos" mínimos necessários para a execução do objeto da licitação contraria o disposto no art. 30, § 6º, da Lei n. 8.666/93, que veda as exigências de propriedade na documentação relativa à qualificação técnica. 5. A exigência de "Certificado de Registro de Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA", bem como de "Alvará de Vigilância Sanitária", como comprovação de qualificação técnica, na fase de habilitação, é possível quando guarda pertinência com o objeto da contratação e está prevista em lei especial, conforme dispõe o art. 30, inciso IV, da Lei de Licitações. Segunda Câmara 1ª Sessão Ordinária – 29/01/2019" (TCE-MG - DEN: 1031267, Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA, Data de Julgamento: 29/01/2019, Data de Publicação: 11/02/2019)

Neste norte, sob o aspecto legal, ressalta-se que o cumprimento da legislação especial deve ser verificado ainda na fase de habilitação dos licitantes conforme os arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, ambos situados na Seção II – Da Habilitação, da referida lei.

Proc. n° 6092
Folha n° 08
21h

No primeiro dispositivo, determina a lei que "Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: (...) V - ... autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir."

No segundo, dispõe-se que "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso." Vê-se, portanto, que requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da habilitação. A lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas, nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento da licitante.

Isto posto, conclui-se que o Edital não pode DEIXAR de exigir que os Licitantes comprovem requisitos **previstos em Lei para a execução do contrato**, sendo que não há qualquer guarida legislativa que permita uma espécie de "análise diferida" das condições de habilitação, para o momento de execução do contrato.

Com a devida vênia, por ser questão essencial para a execução dos serviços, uma empresa inabilitada pode acabar sendo declarada vencedora e o fato somente ser percebido quando da execução dos serviços, o que poria em risco o próprio objeto contratual.

No caso em tela, registra-se que a execução de eventos possui data definida, de sorte que problemas no dia de sua execução comprometerão ao contrato de sobremaneira que tornará impossível a sua realização da forma planejada, o que desperdiçará todos os esforços do processo licitatório.

Neste norte, existindo previsão normativa especial sobre a referida exigência, deve ela ser exigida ou como forma de qualificação técnica ou de qualificação jurídica, a qual **deve ser feita na fase de habilitação**, sem a possibilidade de postergação de sua demonstração.

Proc. nº 6092
Folha nº 09
2022

A Impugnante, portanto, requer a retificação do Edital para que conste que a Licença da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos (CFAE) do órgão competente, deve ser apresentada ainda na fase de habilitação, junto com os demais documentos pertinentes a essa fase.

III) DO PEDIDO

Ex positis, a Impugnante requer o acolhimento da presente impugnação para que sejam corrigidos os itens do edital questionados, para que conste que a Licença da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos (CFAE) do órgão competente, deve ser apresentada ainda na fase de habilitação, junto com os demais documentos pertinentes a essa fase.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem/MG, 17 de agosto de 2022.

Jussara Jesus Moreira Gonçalves

MUNDIAL PIROTECNIA LTDA.
CNPJ 07.647.262/0001-91
JUSSARA JESUS MOREIRA GONÇALVES



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Proc. nº 6092
Folha nº 10

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207413733

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MUNDIAL PIROTECNIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN1940553924

requer a V.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003		1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005		1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONTAGEM
Local

25 Setembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7539905 em 31/10/2019 da Empresa MUNDIAL PIROTECNIA LTDA - ME. Nire 31207413733 e protocolo 194317048 - 30/10/2019. Autenticação: E078C6C4D3DE5CE6662E3738556DBABB55A3050. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/431.704-8 e o código de segurança Z8qR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Proc. nº 6092
Folha nº 11
2019

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/431.704-8	MGN1940553924	25/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
444.871.936-72	ELI ANTONIO GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE EMPRESAS

DECLARAR que a empresa MUNDIAL PIROTECNIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.207.413/733, em 30/10/2019, sob o nº de protocolo 19/431.704-8, foi inscrita no Registro Digital da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 25/09/2019, com o nº de processo MGN1940553924, e que possui o seguinte endereço: Rua ...

DECLARAÇÃO DE ASSINANTE

DECLARAR que a assinatura digital do Sr. ELI ANTONIO GONCALVES, inscrita no CPF nº 444.871.936-72, foi realizada em 25/09/2019, em nome da empresa MUNDIAL PIROTECNIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.207.413/733, e que possui o seguinte endereço: Rua ...

DECLARAÇÃO DE CAPITAL

DECLARAR que a empresa MUNDIAL PIROTECNIA LTDA - ME possui um capital social de R\$ 20.000,00, dividido em 20.000 quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00, e que todas as quotas foram integralizadas em 30/10/2019, em nome da empresa MUNDIAL PIROTECNIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.207.413/733, e que possui o seguinte endereço: Rua ...

REGISTRAÇÃO

A assinatura digital do Sr. ELI ANTONIO GONCALVES, inscrita no CPF nº 444.871.936-72, foi registrada em nome da empresa MUNDIAL PIROTECNIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.207.413/733, e que possui o seguinte endereço: Rua ...

MUNDIAL PIROTECNIA LTDA

Proc. n° 6092
Folha n° 12
R

Quarta Alteração Contratual
CNPJ nº 07.647.262/0001-91

ALINE MOREIRA GONÇALVES LIMA, brasileira, solteira, nascida aos 24/12/1988, empresária, residente nesta capital/MG na Rua Mato Grosso nº 926 ap. 901 bairro Santo Agostinho, CEP 30190-081, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.116.896/SSPMG, CPF nº 097.135.326-35 e **SORAIA APARECIDA MOREIRA**, brasileira, solteira, empresária, residente nesta Capital/MG à Rua São Fidelis, nº 663, bairro Nova Vista, CEP 31070-020, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.358.373 expedida pela SSPMG, CPF nº 013.407.986-89, nascida aos 09/05/79.

Únicas sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada MUNDIAL PIROTECNIA LTDA, que teve seu instrumento de constituição arquivado na JUCEMG sob nº 312.0741373-3 em 20/10/05, RESOLVEM de comum acordo promover a Quarta alteração e consolidação do contrato social, em conformidade com a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

ADMISSÃO DE SÓCIOS

Fica admitidos na sociedade neste ato **ELI ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Capital/MG à Rua Bernardo Guimarães nº 2587 ap. 902, bairro Lourdes, CEP 30140-082, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.458.876 expedida pela SSPMG, CPF nº 444.871.936-72 e **JUSSARA DE JESUS MOREIRA GONÇALVES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente nesta Capital/MG à Rua Bernardo Guimaraes, nº 2587 ap. 902, bairro Lourdes, CEP 30140-082, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.382.570 expedida pela SSPMG, CPF nº 029.386.886-79.

CESSÃO DE QUOTAS

A sócia Aline Moreira Gonçalves Lima portadora de 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentos) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, cede e transfere neste ato 29.400 quotas ao sócio Eli Antônio Gonçalves e a sócia Soraia Aparecida Moreira portadora de 30.600 (trinta mil e seiscentos) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, cede e transfere neste ato 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, a sócia Jussara de Jesus Moreira Gonçalves e 600 (seiscentos) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, ao sócio Eli Antônio Gonçalves.

ADMINISTRAÇÃO

A sociedade passa a ser administrada pelos sócios Eli Antônio Gonçalves e Jussara de Jesus Moreira Gonçalves, em conjunto ou isoladamente.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7539905 em 31/10/2019 da Empresa MUNDIAL PIROTECNIA LTDA - ME, Nire 31207413733 e protocolo 194317048 - 30/10/2019. Autenticação: E078C6C4D3DE5CE6662E3738556DBABB55A3050. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/431.704-8 e o código de segurança Z8qR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

MUNDIAL PIROTECNIA LTDA

Proc. n° 6092
Folha n° 13
D

SAÍDA DE SÓCIOS

As sócias Aline Moreira Gonçalves Lima e Soraia Aparecida Moreira, tendo transferido a totalidade de suas quotas, retiram-se da sociedade neste ato, pagas e satisfeitas, dando plena e geral quitação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade para todos os fins de direito adota a denominação social de **MUNDIAL PIROTECNIA LTDA.**

SEGUNDA - FORO E SEDE SOCIAL

A sociedade tem foro em Contagem/MG e sede social na Rodovia BR 040 n° 6305, bairro Kennedy, CEP 32145-900, Contagem-MG.

TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivos sociais a exploração do ramo de comércio por atacado e varejo de armarinhos em geral, como artigos de vestuário, aviamentos, material escolar, caça e pesca e toda linha pirotécnica, como foguetes, bombinhas e todo material usado em datas festivas e também prestação de serviços de shows pirotécnicos em eventos com materiais pirotécnicos.

QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades deu-se em 20/10/2005.

QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, estando distribuído aos sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VR EM R\$
Eli Antônio Gonçalves	30.000	30.000,00
Jussara de Jesus Moreira Gonçalves	30.000	30.000,00
TOTAIS	60.000	60.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA

A sociedade é administrada pelos sócios **ELI ANTONIO GONÇALVES** e **JUSARA DE JESUS MOREIRA GONÇALVES**, cabendo-lhes a representação ATIVA e PASSIVA da sociedade, bem como o uso da denominação social, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º. Fica vedado o uso da denominação social para fianças, avais, endossos, abonos e quaisquer garantias em favor de terceiros, inclusive dos sócios;



MUNDIAL PIROTECNIA LTDA

Proc. n° 6092
Folha n° 14
Ruh 

§ 2º. Os sócios administradores poderão fazer certa retirada mensal a título de Pró-labore, de acordo com as condições econômico-financeiras da sociedade.

SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único: Após o término de cada exercício social será levantado um BALANÇO GERAL, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º. Os direitos de administração somente poderão ser dados a um dos herdeiros do sócio falecido, desde que tal herdeiro esteja capacitado para tal função;

§ 2º. Os casos omissos serão solucionados de conformidade com a legislação vigente, normativa dos instrumentos desta natureza;

§ 3º - O presente contrato é regido pela lei da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima;

§ 4º - Conforme disposto no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil de 2002, os sócios administradores declaram que não estão impedidos por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, que os proibam de exercer a administração de sociedade empresária;

§ 5º - As quotas sociais são impenhoráveis.

E, por estarem assim justos e combinados, os abaixo indicados assinam o presente, por certificação digital.

Contagem/MG, 17 de setembro de 2019.

Aline Moreira Gonçalves Lima
Soraia Aparecida Moreira
Eli Antônio Gonçalves
Jussara de Jesus Moreira Gonçalves





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Proc. n° 6092
Folha n° 15
Sub. ④

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/431.704-8	MGN1940553924	25/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.135.326-35	ALINE MOREIRA GONCALVES LIMA
444.871.936-72	ELI ANTONIO GONCALVES
029.386.886-79	JUSSARA DE JESUS MOREIRA GONCALVES
013.407.986-89	SORAIA APARECIDA MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A. J. J. J.
Proc. n° 6092
Folha n° 16
Rub. (4)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MUNDIAL PIROTECNIA LTDA - ME, de nire 3120741373-3 e protocolado sob o número 19/431.704-8 em 30/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7539905, em 31/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
444.871.936-72	ELI ANTONIO GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.386.886-79	JUSSARA DE JESUS MOREIRA GONCALVES
444.871.936-72	ELI ANTONIO GONCALVES
097.135.326-35	ALINE MOREIRA GONCALVES LIMA
013.407.986-89	SORAIA APARECIDA MOREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o n° 7539905 em 31/10/2019 da Empresa MUNDIAL PIROTECNIA LTDA - ME, Nire 31207413733 e protocolo 194317048 - 30/10/2019. Autenticação: E078C6C4D3DE5CE6662E3738556DBABB55A3050. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe n° do protocolo 19/431.704-8 e o código de segurança ZBqR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Proc. n° 6092
Folha n° 17
Data @

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7539905 em 31/10/2019 da Empresa MUNDIAL PIROTECNIA LTDA - ME, Nire 31207413733 e protocolo 194317048 - 30/10/2019. Autenticação: E078C6C4D3DE5CE6662E3738556DBABB55A3050. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/431.704-8 e o código de segurança Z8qR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1543124166

RENATA DE TEIXEIRA MOREIRA - SOCIALISTA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: **MG 382510-200-30**

CPF: **039.180.909-79** DATA NASCIMENTO: **16/08/1967**

RELAÇÃO: **ANTONIO MOREIRA**

RENATA MARTA MOREIRA GONCALVES

PERMISSÃO: **0** ACC: **0** CAT. INF: **0**

Nº REGISTRO: **1543124166** VALIDADE: **01/01/2022** HABILITAÇÃO: **14/11/2017**

OBSERVAÇÕES:

Renata de Teixeira Moreira Gonçalves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BRASÍLIA, DF** DATA EMISSÃO: **14/09/2017**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1543124166

48550854724
 MOD1403670

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Proc. nº 6092
 Folha nº 18
 Rub. Ⓢ



PREFEITURA DE
IGUABA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. N° 6092
FOLHA N° 19
RÚB.

Destino: LICITAÇÃO.

Encaminho o presente processo ao setor pertinente, para que seja dado prosseguimento.

Iguaba Grande, quinta-feira, 18 de agosto de 2022.

Ana Paula Silva Alves

Ana Paula Silva Alves

Oficial Administrativo
Mat. 31951
PROTOCOLO/PMIG